



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E, DE OUTRO LADO, JANAINA WALERIA WANDERLEY, NA FORMA ABAIXO.

1

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.091.751/0001-38, com sede Administrativa na Rua Aubiegio Tavares Prestelo, 60, Indianópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO**, CPF/MF sob o nº 214.097.144-20 e cédula de identidade nº 1.756.295 SSP/PE, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Sr.^a JANAINA WALERIA WANDERLEY**, inscrita no CPF sob o nº 029.655.294-11, portadora da cédula de identidade nº 5715430 SSP/PE, residente na Rua Rocha Pombo, 389, Salgado, Caruaru/PE, CEP: 55.016-150, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório **CARTA CONVITE** nº 002/2016, parte integrante do presente contrato independentemente de sua transcrição, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, conforme as especificações do anexo I do edital de convite, e da proposta de preço da **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório supra descrito.

2. Os serviços, consiste em planejamento, criação, redação e elaboração de artes das peças e materiais de comunicação, como, também, assessoria de mídia, produção e acompanhamento de material desenvolvido pela contratada, incluindo a realização dos seguintes serviços adicionais: estratégias de comunicação, planejamento de mídia, marcação e acompanhamento de entrevistas.



3. A contratada se obriga a efetuar viagens, quando necessário, para realização dos serviços assessoriais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

1. Fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) durante 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente ao item abaixo com seus respectivos preços:

2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE	12	MÊS	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00
Valor Total					R\$ 44.640,00

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço no período, devendo a mesma está devidamente atestada pelo servidor responsável.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. O presente Contrato será pago através de recursos oriundos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Despesa 57 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:



- a. Prestar os serviços correspondentes aos itens referidos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante ordem de serviço devidamente assinada por pessoa autorizada pela Contratante;
- b. Prestar sempre que solicitado, informações acerca da execução do objeto deste contrato;
- c. Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;
- d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- e. Manter durante a vigência deste contrato às mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- f. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a. Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através do Consórcio CONIAPE;
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
- c. Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

1. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições deste que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada à limitação legal;

2. Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:



1. Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o ADJUDICATÁRIO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

1.1 - advertência;

1.2 - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento, quando o ADJUDICATÁRIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; e

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação do Consórcio CONIAPE.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. Poderá o Consórcio a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

2. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrita do Presidente deste Consórcio, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO:

1. Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

5

1. As partes elegem o foro da Comarca de Caruaru, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

2. E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Caruaru/PE, 29 de julho de 2016.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE
CONTRATANTE

JANAINA WALERIA WANDERLEY
CONTRATADA

Testemunha
CPF/MF:

Testemunha
CPF/MF: